



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

LEI Nº 195/2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE APARELHOS CELULARES NO AMBIENTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VARZEA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2025 o Projeto de Lei Legislativo Nº 002/2025 que "Dispõe sobre a regulamentação do uso de aparelhos celulares no ambiente escolar do Município de Várzea/PB e dá outras providências." e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos portáteis no ambiente escolar das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Várzea-PB.

Art. 2º - Fica proibido o uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos portáteis durante o horário das aulas, exceto nos seguintes casos:

- I - Quando autorizado pelo professor para fins pedagógicos e atividades educacionais;
- II - Em situações de emergência previamente justificadas;
- III - Para atendimento de necessidades especiais de acessibilidade e saúde, mediante comprovação.

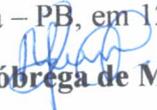
Art. 3º - As instituições de ensino deverão estabelecer regras internas para o armazenamento e fiscalização do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Cabe à direção da escola e ao corpo docente a responsabilidade de orientar e conscientizar os alunos sobre o uso adequado da tecnologia no ambiente escolar.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o estudante às sanções disciplinares previstas no regimento interno da instituição de ensino.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea – PB, em 12 de março de 2025.


Paulo Nóbrega de Medeiros

PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de março de 2025

LEI Nº 195/2025.

**DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO USO DE
APARELHOS CELULARES NO AMBIENTE
ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2025 o Projeto de Lei Legislativo Nº 002/2025 que "Dispõe sobre a regulamentação do uso de aparelhos celulares no ambiente escolar do Município de Várzea/PB e dá outras providências." e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos portáteis no ambiente escolar das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Várzea-PB.

Art. 2º - Fica proibido o uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos portáteis durante o horário das aulas, exceto nos seguintes casos:

- I - Quando autorizado pelo professor para fins pedagógicos e atividades educacionais;
- II - Em situações de emergência previamente justificadas;
- III - Para atendimento de necessidades especiais de acessibilidade e saúde, mediante comprovação.

Art. 3º - As instituições de ensino deverão estabelecer regras internas para o armazenamento e fiscalização do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Cabe à direção da escola e ao corpo docente a responsabilidade de orientar e conscientizar os alunos sobre o uso adequado da tecnologia no ambiente escolar.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o estudante às sanções disciplinares previstas no regimento interno da instituição de ensino.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea – PB, em 12 de março de 2025.

**Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO**